



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
<i>[Handwritten Signature]</i>	1

PROJETO DE LEI Nº 49/17

"Institui o Programa Bike BH, cria o Cartão do Ciclista e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Programa BH Bike, no âmbito do município de Belo Horizonte, destinado ao incentivo ao uso de bicicleta como meio de transporte até o local de trabalho, com vistas a melhorar as condições de mobilidade e urbana na cidade, através da promoção de modal de transporte não poluente.

Art. 2º O Programa BH Bike tem os seguintes objetivos:

I - a criação de uma cultura favorável aos deslocamentos cicloviários, como modalidade de deslocamento eficiente e saudável até o local de trabalho;

II - a redução nos índices de emissão de poluentes;

III - a melhoria da qualidade de vida no município e das condições de saúde da população;

IV - o desenvolvimento de ações voltadas para a melhoria do sistema de mobilidade cicloviária;

V - a inclusão dos sistemas cicloviários nas ações de planejamento espacial e territorial.

VI - a conscientização da sociedade quanto aos efeitos indesejáveis da utilização do automóvel nas locomoções urbanas, em detrimento do transporte público e de alternativas não motorizadas.

VII - incentivos ao uso da bicicleta para os deslocamentos ao trabalho;



PL 49/17

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
<i>[Handwritten Signature]</i>	2

VIII - promoção do programa de compartilhamento de bicicleta na cidade, em especial para os deslocamentos de integração ao Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros.

Art. 3º O Programa Bike BH deverá ser parte integrante do Plano Diretor de Mobilidade Urbana de Belo Horizonte - PlanMob-BH

Art. 4º O Programa Bike BH será coordenado pela Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte - BHTRANS em parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Desenvolvimento.

Art. 5º O Programa Bike BH consistirá em incentivos à realização de deslocamentos cicloviários no Município em substituição a modais de transporte automotores, por meio da concessão de créditos de mobilidade, apurados conforme regulamentação.

§ 1º A concessão dos créditos de mobilidade será feita para usuários cadastrados na BHTRANS, observado o critério da economia proporcionada pelo deslocamento cicloviário.

§ 2º Quanto à destinação, os créditos de mobilidade poderão ser, na forma da regulamentação:

- I - convertidos em bens e serviços pelos seus detentores;
- II - negociados pelos seus detentores, por meio de plataforma específica a ser instituída e gerida pelo Poder Executivo;
- III - utilizados para pagamento de contrapartida por serviços públicos ou serviços de utilidade pública.

§ 3º A Prefeitura do Município de Belo Horizonte e agentes autorizados a operar a plataforma de que trata o inciso II do § 2º deste artigo poderão negociar os créditos de mobilidade, na forma da regulamentação.

Art. 6º Os créditos poderão ser apurados e concedidos a partir de critérios próprios a depender da utilização da bicicleta como meio de transporte substituto, especialmente, do:



PL 49/17

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
<i>AB</i>	3

I - veículo automotor individual;

II - transporte coletivo de passageiros.

§ 1º Na hipótese do inciso II do "caput" deste artigo, os critérios de apuração e concessão poderão ser definidos em razão da tipologia:

I - de usuário do transporte coletivo de passageiros, garantido o atendimento aos usuários beneficiários de gratuidade ou desconto tarifário;

II - do modal de transporte utilizado.

§ 2º Os créditos concedidos poderão ser calculados com exigência de distância mínima percorrida e ser limitados a um determinado montante por viagem.

Art. 7º O Poder Executivo poderá estabelecer cronograma diferenciado de implantação do Programa para cada um dos grupos de usuários mencionados no art. 4º desta lei.

Art. 8º O Executivo deverá instituir mecanismo de fiscalização, controle e avaliação do Programa Bike BH, preferencialmente através de ferramentas tecnológicas.

Parágrafo único. O Executivo deverá disponibilizar trimestralmente, em formato digital na rede mundial de computadores, relatório de avaliação do Programa, contendo no mínimo os seguintes indicadores:

I - número de usuários cadastrados;

II - custo mensal do Programa Bike BH.

Art. 9º A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.



PL 49/17

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
15	4

Art. 10º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte,

Belo Horizonte, 02 de janeiro de 2017


Marilda de Castro Portela

Vereadora - PRB



Justificativa

Um estudo da BHTRANS, publicado no ano de 2005, durante o lançamento do Programa Pedala BH, relatou que na capital mineira foram identificados 380 km de rotas cicláveis (possíveis de implantar ciclovias e/ou ciclofaixas). Entretanto, em 2016, o município de Belo Horizonte ainda não ultrapassou 200 km de ciclovias em funcionamento. A cidade não possui como característica o incentivo à promoção do uso da bicicleta, criando facilidades para quem optar por esse meio de transporte, já que é um veículo de baixo custo de aquisição e de manutenção, não poluente, silencioso, flexível em seus deslocamentos e promotor da melhoria da saúde.

Desta feita, se faz necessário que o poder público elabore uma política de incentivo ao uso diário de bicicleta que possa criar uma cultura favorável aos deslocamentos cicloviários como modalidade de deslocamento eficiente e saudável, tendo em vista a melhora na mobilidade urbana, na qualidade do ar cidade, a democratização do transporte e o bom aproveitamento dos recursos públicos investidos nessas readequações de viários e passeios.

Sendo assim, essa propositura visa instituir o Programa Bike BH, que cria mecanismos que incentivam essa mudança de hábito que a cidade precisa, a saber, a concessão de créditos a trabalhadores que tornarem habitual o uso deste modal não motorizado.

Face ao exposto devido ao seu relevante interesse social, espero contar com o voto favorável dos nobres Pares à presente propositura.

Belo Horizonte, 02 de janeiro de 2017


Marilda de Castro Portela

Vereadora - PRB